

Preâmbulo

O presente documento é elaborado de acordo com a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto regulado pela Lei n.º 05/2007 de 16 de Janeiro, o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de Junho, bem como o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela Direcção das Actividades Físicas e Desportivas desenvolvidas nas Instalações Desportivas aprovado pela Lei n.º39/2012 de 28 de Agosto e, o Regime de Acesso e Exercício de actividade de Treinador de Desporto, regulado pela Lei n.º 40/2012 de 28 de Agosto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito e Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento e frequência do Ginásio do Salão Multiusos do CS Aguiç, adiante designado Ginásio.
2. O presente Regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso ao Ginásio, nomeadamente, utilizadores, visitantes e colaboradores.

Artigo 2º

Propriedade e Gestão

1. O Pavilhão Multiusos, onde está englobado o Ginásio, é propriedade do Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguiç e a sua Direcção é a responsável pela gestão, administração e manutenção.

Artigo 3º

Finalidade

1. O Ginásio é um equipamento destinado à prática desportiva, actividades de bem estar e actividades de recuperação física.
2. As actividades desenvolvidas no Ginásio são as apresentadas no plano anual de actividades.
3. Qualquer outra utilização do Ginásio não prevista no plano de actividades carecerá sempre de deliberação da Direcção do CS Aguiç.
4. Os valores a praticar nas situações a que se refere o número anterior são fixados por deliberação da Direcção do CS Aguiç.

Artigo 4º

Destinatários

1. As actividades desenvolvidas no Ginásio destinam-se a qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos necessários para a frequência de cada actividade desenvolvida.
2. A Direcção do CS Aguiç pode estabelecer Acordos de Cooperação, através dos quais são instituídas condições específicas de acesso às actividades desenvolvidas no Ginásio, em consonância com a Tabela de Preços aplicável.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5º

Período de Funcionamento

1. O Ginásio funciona de 2ª a 6ª feira das 17h00 às 21h00.
2. O Ginásio encerra nos dias de feriado e nos dias 24 e 31 de Dezembro

Artigo 6º

Horário das Actividades

Os horários das actividades praticadas no Ginásio constam em documento autónomo, aprovado pela Direção do CS Aguiçim, podendo, no entanto, sofrer alterações sempre que necessidades de funcionamento interno assim o justifiquem.

Artigo 7º

Inscrição

1. A inscrição em qualquer actividade desenvolvida no Ginásio é realizada na secretaria do CS Aguiçim, no horário e dias de funcionamento afixados nas instalações.
2. O direito de acesso às actividades desenvolvidas no Ginásio é adquirido mediante inscrição, cujo respectivo pagamento inclui a obtenção do Cartão de Utilizador.
3. A Inscrição é válida por um ano, considerando-se renovação, a frequência da mesma actividade por período superior a 12 meses após a data da inscrição.
4. Para a inscrição é necessário apresentar os seguintes elementos:
 - a) Cartão de Identificação;
 - b) N.º de Contribuinte;
 - c) Preenchimento da ficha de Inscrição (cedida pelo Ginásio);
 - d) Autorização do encarregado de educação caso o utilizador seja menor de idade;
 - e) Documento de identificação do representante legal ou de quem seja por este mandatado, caso o utilizador seja menor ou interdito.
5. A inscrição só é válida com a aceitação do Regulamento Interno e das normas de funcionamento da actividade frequentada.
6. Sempre que a prática da modalidade escolhida dependa de prévia inscrição na respectiva federação, o utilizador só poderá frequentar o Ginásio após realizar a referida inscrição e pagamento.

Artigo 8º

Cartão de Utilizador

1. O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível e permite o acesso ao Ginásio, dentro da respectiva classe e horário, desde que se encontre regularizado o pagamento dos serviços prestados.
2. O acesso às zonas de Ginásio é limitado a 15 minutos antes do início da aula e a 30 minutos após o seu término.
3. O pedido de segunda via do cartão de utilizador implica o pagamento antecipado de uma quantia, definida na Tabela de Preços em vigor, como reposição do elemento extraviado.

Artigo 9º

Pagamentos

1. Os valores cobrados no Ginásio encontram-se definidos na Tabela de Preços em vigor.
2. O utilizador pode proceder ao pagamento:
 - a) Presencialmente;
 - b) Por débito directo;
 - c) Por transferência bancária, mediante a exibição do respectivo comprovativo.
3. A validade do pagamento efectuado por transferência bancária está dependente da exibição do respectivo comprovativo.
4. O pagamento da mensalidade do utilizador singular é realizado até ao dia 08 (inclusive) do mês a que diga respeito.
5. Quando o último dia de pagamento coincida com feriado ou com dia em que os serviços administrativos se encontrem encerrados, a data limite é diferida para o primeiro dia útil seguinte.
6. Findo o prazo referido no número anterior, o pagamento é considerado fora de prazo, só podendo concretizar-se nos seguintes termos:
 - a) Agravamento de 5% caso o pagamento seja feito nos 7 dias seguintes;
 - b) Agravamento de 20% caso o pagamento seja feito a partir do 8º dia.
7. É considerada desistência por parte do utilizador singular, o não pagamento da mensalidade até ao final do mês a que diga respeito, o que implica a perda da respectiva vaga e a sujeição a nova inscrição caso pretenda retomar a frequência da actividade.
8. O pagamento das mensalidades das pessoas colectivas é realizado mediante a emissão da respectiva factura, no início de cada mês, a qual tem que ser liquidada até ao final do mês a que diga respeito.
9. Findo o prazo referido no número anterior, o pagamento é considerado fora de prazo, só podendo concretizar-se nos 10 dias subsequentes, com o agravamento de 20%.
10. É considerada desistência por parte da pessoa colectiva, o não pagamento da mensalidade até ao final do período no número anterior, o que implica a perda do direito ao espaço reservado e a sujeição a nova inscrição caso pretenda retomar a frequência da actividade.
11. O pagamento das sessões ocasionais, realizadas em gabinete e de Terapia Personalizada, é feito no ato da marcação das mesmas.

Artigo 10º

Benefícios

1. Os sócios do CS Aguiçim têm desconto, conforme exposto na Tabela de Preços, nos serviços prestados no Ginásio.

Artigo 11º

Acesso e permanência

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações desportivas a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique actos de furto ou de violência.

Artigo 12º

Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

1. Os utilizadores do Ginásio estão abrangidos pela apólice de seguros realizada pelo CS Aguiçim, que cobre os riscos de acidentes pessoais e sinistros ocorridos nas instalações, com as seguintes coberturas:
 - a) Morte por acidente:_____

- b) Morte simultânea da pessoa segura e conjugue: _____
 - c) Invalidez permanente por acidente: _____
 - d) Despesas médicas e tratamentos: _____
 - e) Despesas com operações salvamento, busca, transporte de sinistrado: _____
 - f) Despesas de funeral: _____
2. Em caso de acidente e desde que não seja necessário recorrer aos serviços de INEM, o sinistrado pode optar por qualquer unidade de saúde para que lhe seja prestada a assistência médica necessária.
 3. As despesas relacionadas com a assistência médica prestada são apresentadas pelo sinistrado junto da respectiva Entidade Seguradora.
 4. O CS Aguiçim declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos utilizadores do Ginásio.
 5. O disposto nos números anteriores não se aplica às modalidades cuja responsabilidade referida no número 1, seja assumida por entidade diferente, mediante protocolo ou acordo de cooperação.
 6. Nas situações previstas no artigo 7º n.º6, o seguro é da responsabilidade das respectivas federações.

Artigo 13º

Créditos

1. Não há lugar a reembolsos ou à realização de sessões de compensação, para além das situações expressamente previstas no presente regulamento.

Artigo 14º

Suspensão da Actividade

1. No caso de impedimento por doença ou por motivo de força maior, devidamente comprovada, por um período superior a 30 dias, a inscrição é suspensa automaticamente, dentro da validade da mesma.

Artigo 15º

Interrupção das Actividades do Ginásio

1. O CS Aguiçim reserva-se no direito de:
 - a) Alterar o período e dias de funcionamento sempre que a isso seja forçado, por motivos técnicos ou outros devidamente justificados;
 - b) Interromper ou mesmo suspender a actividade do Ginásio para a realização de obras de beneficiação no equipamento, mediante a comunicação prévia, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, através da afixação de aviso nos locais próprios, havendo, neste caso, lugar a compensação de aulas;
 - c) Alterar ou mesmo suspender os horários das actividades realizadas no Ginásio, para a realização de eventos desportivos ou de outra natureza, havendo, também neste caso, lugar à realização de sessões de substituição.

Artigo 16º

Obrigações do utilizador

1. Os utilizadores do Ginásio ficam sujeitos ao cumprimento do presente regulamento, bem como às normas de funcionamento da actividade que frequentam.
2. Constituem, ainda, obrigações dos utilizadores:
 - a) Exibir o cartão de utilizador sempre que tal lhe seja solicitado;

- b) A apresentação do comprovativo referido na al. C) do n.º2 do art. 8º do presente Regulamento;
- c) O uso de equipamento e de calçado adequado à prática da actividade;
- d) Tratar com respeito e urbanidade o pessoal de serviço e os demais utilizadores do Ginásio;
- e) Assegurar previamente que não tem quaisquer contra indicações para a prática da actividade para a qual se inscrevem.

Artigo 17º

Proibições

1. É expressamente proibido:
 - a) Provocar ou participar em desordens ou alterações;
 - b) Praticar actos ofensivos aos bons costumes;
 - c) Adoptar qualquer outro comportamento que ponha em causa a integridade física dos demais utilizadores;
 - d) Danificar o equipamento e bens disponibilizados pelo CS Aguiçim, ressalvando-se o desgaste pelo seu normal uso;
 - e) Utilizar o equipamento disponibilizado sem autorização do responsável técnico;
 - f) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis;
 - g) Lançar para o chão papeis ou outros objectos;
 - h) Fazer-se acompanhar de animais à excepção do previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de Março;
 - i) Circular nos balneários do sexo oposto, excepto quando tal seja autorizado pelo responsável;
 - j) Aceder ou permanecer nos locais cujo acesso seja interdito ao público;
 - k) Frequentar o Ginásio com doença ou com menores condições de higiene, de acordo com o legalmente previsto;
 - l) Comer ou beber fora das zonas devidamente identificadas para o efeito;
 - m) A recolha de imagens através de fotografia e/ou vídeo, sem que esteja devidamente autorizado para o efeito e desde que nenhum utilizador ou acompanhante se oponha.

Artigo 18º

Responsabilidade dos Utilizadores

1. O utilizador é responsável pelos danos resultantes da violação de qualquer uma das alíneas do número anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de qualquer disposição do presente regulamento, sempre que se traduza numa situação gravosa, é avaliada pela Direcção do CS Aguiçim, mediante participação.
3. Quando tal se justifique, as situações referidas no número anterior serão sujeitas a um inquérito sumário, podendo a Direcção do CS Aguiçim impedir o acesso temporário ou definitivo às actividades pelo utilizador em causa, sem direito a qualquer reembolso e/ou indemnização.

Artigo 19º

Acesso aos Balneários

1. São disponibilizados balneários diferenciados para sexo masculino e para o sexo feminino, que devem ser usados durante o tempo estritamente necessário para a actividade desenvolvida, nos termos previstos no artigo 8º n.º2 do presente Regulamento.

2. Os utilizadores até aos 8 anos de idade, inclusive, ou com necessidades especiais que independentemente da idade, assim o exijam, podem ser acompanhados por um adulto no balneário correspondente ao sexo deste último.
3. Os utilizadores são responsáveis pelos seus pertences não se responsabilizando o CS Aguiçã pela guarda dos mesmos.

Artigo 20º

Obrigações do CS Aguiçã

1. Na prestação dos serviços previstos no presente Regulamento o CS Aguiçã fica obrigado a:
 - a) Cumprir com a legislação aplicável;
 - b) Fornecer um Regulamento a cada utilizador no acto da inscrição, bem como as normas de frequência da actividade na qual o utilizador se inscreve;
 - c) Tratar com respeito e urbanidade os utilizadores do Ginásio;
 - d) Disponibilizar meios para que os utilizadores possam apresentar reclamações/sugestões, para além do Livro de Reclamações legalmente previsto;
 - e) Cumprir com as normas sanitárias de funcionamento do Ginásio, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utilizadores que não cumpram as regras estabelecidas no presente Regulamento;
 - f) Manter o nível de qualidade dos serviços prestados, bem como da manutenção e conservação das instalações.

CAPÍTULO III

ÁREA DESPORTIVA

Artigo 21º

Enquadramento Técnico

1. Para a prestação dos serviços na Área Desportiva, o CS Aguiçã mantém ao seu serviço um Director Técnico e técnicos licenciados na área do desporto e saúde e/ou profissionais acreditados pelo Instituto do Desporto de Portugal.
2. Ao Director Técnico cabe a Direcção e a responsabilidade pelas actividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações, devendo, ainda, garantir que tais actividades decorram num ambiente de qualidade e segurança.
3. A equipa Técnica efectua o enquadramento Técnico-pedagógico das actividades desenvolvidas
4. Por proposta da Direcção Técnica podem ser encerradas ou alteradas actividades, sempre que tal se justifique.

Artigo 22º

Funcionamento da sessão

1. O Técnico é responsável pela condução da sessão e pela prescrição das tarefas adequadas ao utilizador, que as deverá respeitar, salvaguardando-se situações de contra-indicação médica que devem ser, previamente, comunicadas ao Técnico.
2. O utilizador deve ter uma conduta adequada ao desenvolvimento da sessão, não prejudicando o seu normal funcionamento, caso contrário, pode o Técnico propor a suspensão da sua frequência.

CAPÍTULO IV

Outras utilizações do Ginásio

Artigo 23º

Reserva de Espaço

1. A reserva de espaços destina-se a pessoas colectivas, grupos ou a pessoas singulares que pretendam utilizar o Ginásio sob a sua inteira responsabilidade.
2. A reserva de espaço é realizada em articulação com a Direcção Técnica e com a Direcção do CS Aguiçã.
3. Os utilizadores do Ginásio ficam sujeitos ao cumprimento do presente Regulamento, bem como das normas de funcionamento da reserva de espaços.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 24º

Articulação entre a Direcção Técnica e a Direcção do CS Aguiçã

1. Todas as actividades previstas no presente Regulamento devem ser sempre desenvolvidas em articulação estrita entre a Direcção Técnica e a Direcção do CS Aguiçã.

Artigo 25º

Assistência às Actividades

1. É permitida a assistência às actividades desenvolvidas no Ginásio, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas.
2. Fica desde já salvaguardado o direito de interdição do recinto, sempre que se encontre comprometida a segurança das instalações e das pessoas ou de actividades simultâneas.
3. Ao público que pretenda assistir às actividades desenvolvidas no Ginásio aplica-se o previsto na alínea m) do artigo 17º.

Artigo 26º

Casos Omissos

1. Toda e qualquer situação omissa neste Regulamento, prevalecem as decisões da Direcção do CS Aguiçã.

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em ____/____/____.

O Presidente da Direcção _____